



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO**, ocupante do cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", lotada na Secretaria da Saúde do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, § 3º introduzido pela EC 103/19 e § 17 introduzidos pela EC 41/03, ainda art. 201 § 2º, da CF/88 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO**, brasileira, separada judicialmente, com CPF nº , com RG nº , SSPDS/CE, Servidora Pública Efetiva do Município de Cascavel/CE, com matrícula nº 76210, com admissão em 30/11/2007, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria da Saúde do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.100,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (10% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 110,00
TOTAL	R\$ 1.210,00
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.205,13
Vencimentos proporcionais. 5.016/10.950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 552,05
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 547,95
TOTAL	R\$ 1.100,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de outubro de 2021.

Von Brawn Cêris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiãgo Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal